



Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Em Andamento

Finalizados

BANCO DE PREÇOS

Pesquisa

Minhas Cotações

CONSULTAS

Integrações

CADASTROS

Dados Da Organização

Planos De Contratação

Regras / Modalidades

Modelos De Documentos (Novo)

Grupos De Autorização

Usuários

Documentos / Habilitação

Contratos E Atas

Feriados

Declarações

LINKS ÚTEIS

Ajuda Do Sistema

Avisos E Informações

Processo



Novo

Prefeitura Municipal de Passos
Organização

Lista de processos /

000046/2026

Aguarde a disputa em
9d 23h 30m 12s

HISTÓRICO

AÇÕES

Publicado ID: 109916



Processo



Documentos



Avisos



Solicitações



Propostas



Integrações

TODOS

PENDENTES

RESPONDIDAS

DEFER

Ordenar por: [Mais recentes](#)

Pesquisar

FILTROS

Pendente

14/08/2026 15:51



Impugnação

RESPMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Segue impugnação.



PROCURACAO_PASSOS_....pdf



IMPUGNACAO_PASSOS_....pdf



PUBLICAR RESPOSTA

Itens por página 10 1-1 of 1





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

RESPMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 37.494.973/0001-34, com sede localizada na Rua João Paulino Damasceno, nº 868, Bairro Santa Rita, na cidade de Alfenas-MG, CEP:37.132-004, representada por seu proprietário e administrador, Gabriel Batista Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua do Lobo, nº 188, Bairro Residencial Floresta, Alfenas-MG, CEP: 37.130-378, portador do RG MG nº 20.610.457, PC/MG e do CPF nº 141.771.156-65, neste ato representada por sua procuradora que esta subscreve (procuração em anexo), vem, com a devida vênia e costumeiro respeito, tempestivamente, conforme permitido no art. 164, da Lei nº 14.133/21, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 3(três) dias contados antes da data fixada para a sessão do pregão eletrônico.

O pregão eletrônico está designado para o dia 27 de agosto de 2026, estando a presente impugnação apresentada no prazo legal determinado.

Ademais, consta do item 22 do presente Edital, denominado Dos Esclarecimentos e Impugnações, mais especificamente subitem 22.1., em páginas nº 26:

22. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 24 de agosto de 2026, razão pela qual deve ser conhecida, apreciada e julgada.

É importante destacar que, no site da AMM Licita, está previsto o prazo para impugnação até dia 24 de agosto:

Publicação na plataforma: 10/08/2026 - 13:01

Início do recebimento de propostas: 10/08/2026 - 08:00

Data da disputa: 27/08/2026 - 12:00

Prazo para impugnação: 24/08/2026 - 23:59

Assim, a presente impugnação é tempestiva, devendo ser acolhida e apreciada.

II- FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação pela modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em locação de Concentrador de Oxigênio, Aparelhos de BIPAP e CPAP, para a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Passos/MG.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constataram-se algumas omissões e incorreções, que merecem serem revistas, conforme abaixo explanadas e impugnadas.

III-OMISSÃO NA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

O edital deixa de exigir os documentos referentes à qualificação técnica do licitante. Esta exigência é de extrema importância e deve ser inserida no presente edital.

III.I. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EMITIDA PELA ANVISA EM NOME DO LICITANTE

No bojo do presente edital não está sendo exigida a AFE(Autorização de Funcionamento Especial) da empresa licitante emitido pela ANVISA(Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para transporte e distribuição.

A previsão editalícia deve exigir tal autorização no nome da licitante. Tal omissão afigura-se inusitada e em desacordo com as determinações legais existentes, uma vez que é necessário que o licitante comprove que está submetido as exigências legais de funcionamento.

Se acaso o Município de Passos permitir que os licitantes não comprovem a regularidade de suas empresas perante os órgãos de vigilância sanitária de cúpula pode haver a possibilidade de que o licitante que sagrar-se vencedor esteja com sua empresa na irregularidade, o que não merece prosperar.

Não pode se perpetuar no presente edital que a autorização de funcionamento especial(AFE) emitida pela ANVISA, para transporte e distribuição, possa ser dispensada, sob pena de irregularidade da empresa licitante.

Assim, requer-se desde já que seja acrescentada no Item 5. Habilitação Técnica, em seu item 5.3. Habilitação Técnica, do presente edital, tal exigência, com a seguinte redação:

Autorização de funcionamento especial para transporte e distribuição dos equipamentos licitados emitida pela ANVISA em nome da licitante.

O edital de convocação deve exigir toda a documentação necessária para resguardar tanto a administração pública, como os licitantes, respeitando os princípios correlatos a esta e garantindo as determinações legais, como elencado acima.

No caso do edital em apreço deve ainda ser observado o direito à saúde, garantido a todos e dever primordial do Estado. Por tratar-se de equipamentos voltados à preservação e recuperação da vida, saúde e integridade física dos munícipes, há necessidade de um redobrado resguardo na distribuição e transporte de tais equipamentos.

E ainda, no item 1. DA SUBCONTRATAÇÃO, em páginas 26, está prevista a vedação da subcontratação, o que determina que a distribuição e transporte serão efetuados pelo licitante que sagrar-se vencedor:

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Está previsto que é de responsabilidade da contratada o transporte, a devolução ou troca dos produtos licitados.

No entanto, não está determinada a obrigatoriedade de apresentação no Ato da Habilitação de Autorização de Funcionamento da Empresa para a distribuição e transporte de produtos para a saúde(correlatos), expedida pela ANVISA(Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para os equipamentos licitados.

Esta exigência é fundamental para garantir que a empresa licitante está em plena regularidade com o órgão de cúpula de saúde no país para a realização da distribuição e transporte dos equipamentos, além de garantir a correta e segura distribuição e transporte destes.

Esta exigência demonstra-se necessária e vem atualmente sendo exigida pelos editais que licitam equipamentos para a saúde e correlatos, como pode ser comprovado pelo edital do município de Capitólio (Pregão Eletrônico nº 05/24), Cabo Verde(Pregão

Eletrônico nº 20/24), Guaranésia(Pregão Eletrônico nº 10/24), Conceição da Aparecida(Pregão Eletrônico nº 008/2025) e Carvalhópolis(Pregão Presencial nº 041/2025) a necessidade de autorização de funcionamento da empresa licitante para distribuição e transporte:

- Capitólio- Pregão Eletrônico nº 05/24- página 16:

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Autorização de Funcionamento da empresa licitante para distribuição e transporte de produtos para saúde(correlatos) expedida pela ANVISA para os concentradores (vigente).

- Cabo Verde- Pregão Eletrônico nº 020/24- página 11 do Termo de Referência:

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Registro ou inscrição da empresa e dos equipamentos na ANVISA, em plena validade;

II - Apresentação da AFE para transporte e Alvará Sanitário;

- Guaranésia- Pregão Eletrônico nº 010/24- página 08:

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

8.4.2. Possuir Autorização de Funcionamento para distribuição e transporte de produtos para saúde (correlatos) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº 6.437/1977.

- Conceição da Aparecida- Pregão Eletrônico nº 008/25, páginas 39:

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

16.7.1.1 Licença Sanitária compatível com o objeto licitado, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal do domicílio da licitante.

16.7.1.2 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) concedida pela Anvisa da empresa participante da licitação

- Carvalhopólis- Pregão Presencial nº 041/2025, em páginas 12:

10.10. Qualificação técnica:

10.10.1. Autorização de Funcionamento: Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade, que comprove estar a empresa autorizada a exercer atividade compatível com a distribuição, transporte e locação de produtos para saúde classificados como correlatos, nos termos da Lei nº 6.437/1977 e da Resolução RDC nº 16/2014 da ANVISA.

Deve ser destacado ainda, que de acordo com a ANVISA nos termos da Lei nº 6.437/1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

Importante citar ainda a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, emitida pelo Ministério da Saúde que trata da autorização de funcionamento especial, que devem ser consideradas para a determinação de autorização de funcionamento, transporte e distribuição em nome da licitante.

Por serem itens voltados à saúde afigura-se imprescindível a necessidade de autorização de distribuição e transporte dos insumos, visando que seja realizado de forma correta e segura.

A título de comprovação dos argumentos acima expostos é importante citar o quadro de **atividades** descrito pela ANVISA, que denota as atividades e suas possíveis **ampliações** que são sempre acompanhadas de autorização:

Atividade principal	Atividades inerentes à atividade principal	Pode ampliar para
---------------------	--	-------------------

FABRICAR	Armazenar, distribuir, fracionar, embalar, reembalar, expedir e importar para uso próprio	Importar, exportar e transportar
FABRICAR INSUMOS (farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes)	Extrair, sintetizar, purificar, transformar, importar para uso próprio, armazenar, expedir e distribuir	Importar, exportar, fracionar e transportar
IMPORTAR	Armazenar e expedir	Fabricar, exportar, distribuir, embalar, reembalar e transportar; Fracionar (Art. 35, §2º - Resolução RDC nº 76/2008)(*)
EXPORTAR	Armazenar e expedir	Fabricar, distribuir, importar, transportar, embalar e reembalar; Fracionar (Art. 36, §2º - Resolução RDC nº 76/2008) (*)
DISTRIBUIR	Armazenar e expedir	Fabricar, importar, exportar, embalar, reembalar e transportar; Fracionar (Art. 37, §2º - Resolução RDC nº 76/2008) (*); Dispensar (Art. 37, §3º e §4º - Resolução RDC nº 17/2012)

FRACIONAR	Armazenar e expedir	<p>Para Insumos farmacêuticos: fabricar, importar, exportar, distribuir e transportar.</p> <p>Para cosméticos, produtos de higiene e perfumes e saneantes: fabricar, importar, exportar, distribuir, transportar, embalar e reembalar.</p>
ARMAZENAR	Expedir	<p>Fabricar, distribuir, importar, exportar, embalar, reembalar e transportar</p> <p>Fracionar (Art. 39, §2º - Resolução RDC nº 76/2008)(**)</p> <p>Para insumos farmacêuticos: fabricar, distribuir, importar, exportar e transportar.</p>
TRANSPORTAR	Nenhuma atividade inerente	<p>Fabricar, distribuir, importar, exportar, embalar, reembalar, armazenar e expedir</p> <p>Fracionar (Art. 40 §2º - Resolução RDC nº 76/2008)(**)</p> <p>Para insumos farmacêuticos: fabricar, distribuir, importar, exportar e armazenar e expedir</p>

Assim, requer-se desde já que seja acrescentada a necessidade de autorização especial para que passe a figurar a exigência de apresentação de alvará de funcionamento para transporte e distribuição em nome da licitante, com a seguinte redação: Autorização de funcionamento, distribuição e transporte emitida pela ANVISA para equipamentos e correlatos em nome da licitante. E ainda, em todos os termos do edital, inclusive no Termo de Referência e ou anexos.

IV- DA ALTERAÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO DE LOTE PARA ITEM

O edital prevê que a licitação é do tipo menor preço por lote, como pode ser observado no preâmbulo do presente edital em página 01:

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

Em páginas 35 e seguintes estão divididos os lotes em:

- Lote 01- Atendimento da Unidade de Pronto Atendimento-UPA
- Lote 02-Atendimento Domiciliar

No Lote 01, estão previstos os seguintes equipamentos: oxigênio medicinal para UPA, Locação de Tanque Criogênico com Oxigênio Líquido- UPA, Locação de Aparelho BIPAP Auto-UPA.

No Lote 02, estão alocados os seguintes equipamentos: oxigenoterapia domiciliar- locação de concentradores de oxigênio, oxigenoterapia domiciliar- locação de aparelhos BIPAP, BIPAP AUTO e CPAP, oxigenoterapia domiciliar- oxigênio domiciliar em cilindros.

É importante destacar que a divisão dos equipamentos licitados em lotes afronta diretamente o princípio da competitividade, uma vez que, se um licitante possuir interesse em participar de um equipamento que consta em um lote e não possuir interesse em participar de outro, a forma de classificação obstaculiza a

participação ampla e irrestrita, uma vez que só é possível a participação em lotes fechados.

Os princípios afetos à licitação estão previstos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/21, e dentre estes está previsto o princípio da competitividade que pode ser entendido como um princípio que garante que a Administração Pública busque na licitação o maior número de licitantes, visando sempre garantir a proposta mais vantajosa. A proposta mais vantajosa é aquela que oferece o melhor preço e a melhor qualidade para atender ao interesse público.

No caso em apreço, com a divisão por lote há uma obstaculização para que o licitante apresente proposta por equipamento licitado, o que pode vir a impedir que a Administração Pública possa conseguir a proposta mais vantajosa. Assim o é, uma vez que, a proposta mais vantajosa pode estar concentrada no licitante que apenas pode participar de um item dentre os equipamentos licitados.

É importante destacar ainda que impede a participação de licitantes que estejam vinculados à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não possuam em seus estoques todos os equipamentos pertencentes ao lote descrito.

Assim, de acordo com os argumentos acima expostos, requer-se por ser um critério mais justo e equânime que seja alterada a classificação de lote para item.

V-DIREITO

Conforme acima já destacado há a necessidade de acrescentar a exigência de autorização especial para transporte e distribuição dos equipamentos em nome da licitante e alterar a classificação de lote para item.

Desta feita, as omissões e determinações acima citadas, não podem prevalecer, pois da forma descrita está havendo desrespeito à legalidade, transparência e moralidade e principalmente competitividade do certame, bem como gerar consequências nefastas para a administração pública e seus munícipes. Ademais, estão sendo infringidos os princípios elencados no artigo 5º da Lei 14.133/21, que são:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Diante do exposto, requer-se desde já o acolhimento da presente impugnação pelos fatos e fundamentos expostos.

VI– PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital, para fazer constar os seguintes itens:

- A exigência de autorização especial para transporte e distribuição dos equipamentos em nome da licitante;
- A alteração da classificação de lote para item.

Requer-se ainda que seja determinada a republicação do edital e, ainda redesignação da data do pregão e que ainda seja determinado, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alfenas, 14 de agosto de 2026.

NATALIA MARQUES DE
CARVALHO:06461162666

Assinado de forma digital por NATALIA
MARQUES DE CARVALHO:06461162666
Dados: 2026.08.14 15:40:13 -03'00'

Natália Marques de Carvalho

OAB/MG 114.891

PROCURAÇÃO

Outorgante:

RESPMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 37.494.973/0001-34, com sede localizada na Rua João Paulino Damasceno, nº 868, Bairro Santa Rita, na cidade de Alfenas-MG, CEP:37.132-004, representada por seu proprietário e administrador, Gabriel Batista Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua do Lobo, nº 188, Bairro Residencial Floresta, Alfenas-MG, CEP: 37.130-378, portador do RG MG nº 20.610.457, PC/MG e do CPF nº 141.771.156-65

Outorgada:

Natália Marques de Carvalho, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o número nº 114.891, com endereço profissional na Rua João Paulino Damasceno, nº 882, Sala 01, Bairro Santa Rita, na cidade de Alfenas/MG.

Poderes:

A outorgante concede procuração geral para o foro, conforme artigo 105 do CPC, e os poderes especiais para desistir, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, defender, receber, dar quitação, firmar compromisso perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições federais, estaduais ou municipais, autárquicas, sociedade de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, principalmente APRESENTAR IMPUGNAÇÃO no processo licitatório modalidade pregão eletrônico nº 046/26, no Município de Passos/MG.

Alfenas, 14 de agosto de 2026.

RESPMED
EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:3749497300013
4

Assinado de forma digital por
RESPMED EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:37494973000134
Data: 2026.08.14 15:48:30
+03'00"

Respmmed Equipamentos Hospitalares LTDA